



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 1.167, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Laranja da Terra, para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, Inciso I, da Constituição Federal, e no Artigo 12, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período em referência, os programas, as ações, e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, custeio e de caráter continuado, conforme demonstrado nos Anexos de detalhamento integrantes desta lei.

**Art. 2º** A exclusão, inclusão ou alteração de programas e ações, e seus respectivos valores, sempre que necessário, serão propostos pelo Poder Executivo, mediante projeto de lei específico, para revisão do Plano Plurianual 2026-2029, ou serão estabelecidos diretamente na lei orçamentária anual de cada Exercício, ou na abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** A lei orçamentária anual poderá elevar os limites de valores das ações de despesas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029, sempre que forem insuficientes para financiamento das ações e despesas orçadas para o respectivo Exercício.

**Parágrafo único.** Os valores estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029 não constituem limite para programação e arrecadação de receitas.

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 8730-1200 e-mail [prefeito.laranjadaterra@masgolab.com.br](mailto:prefeito.laranjadaterra@masgolab.com.br)  
com o identificador 37003900390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme  
MPF nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos estabelecidos a partir de 01 de janeiro de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Laranja da Terra/ES, em 29 de dezembro de 2025.

**JOADIR LOURENÇO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 8730-1200, e-mail [gabinete@laranjadaterra.mt.es.gov.br](mailto:gabinete@laranjadaterra.mt.es.gov.br)  
com o identificador 37003900390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.